



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA VIGÉSSIMA SEGUNDA SESSÃO ADMINISTRATIVA, TELEPRESENCIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e doze minutos, foi aberta a vigésima segunda Sessão Administrativa de julgamento, ordinária e telepresencial, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo, Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzanéo e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, representando a AMATRA XIX. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo justificado. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 21ª Sessão Administrativa, ordinária e telepresencial, realizada em primeiro de dezembro do corrente ano, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento telepresencial e passou o Pleno a apreciar os processos, na ordem a seguir: **2 - PROAD 1594/2021 Assunto:** Ofício-Circular nº 98 – SEP - !1072123) – Ranking da Transparência do Poder Judiciário, ano 2021 (Resolução CNJ nº 215/2015). Deliberação acerca da disponibilização de acesso no site dos vídeos das sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas deste Eg. Regional, inclusive no tocante aos das sessões já transmitidas ao vivo pelo canal oficial (a partir de 04/08/2020). **Decisão: por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** deferir a disponibilização de acesso no site dos vídeos das sessões de julgamento do Tribunal Pleno e das Turmas deste Eg. Regional, inclusive os vídeos das sessões já transmitidas ao vivo pelo canal oficial, a partir de 4/8/2020. **3 - PROAD 1730/2021 Assunto:** Processo de redistribuição por reciprocidade entre o servidor J. S., ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior do quadro de pessoal deste Tribunal e A. G. M. S., ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário Área Judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** deferir a redistribuição por reciprocidade entre o servidor J. S., ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Contabilidade, Nível Superior do quadro de pessoal deste Tribunal e A. G. M. S., ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário Área Judiciária, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Conforme informação da SEGESP, datada de 26/11/2021 e parecer nº 275/2021, datado de 3/12/2021 da Secretaria Jurídico-Administrativa. **4 – PROAD n. 5576/2018 Interessado:** T. C. G. - Juíza Titular da 6ª VT de Maceió **Assunto:** Migração para o regime



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

previdenciário de que tratam os arts. 3º, II, da Lei nº 12.618/12 e 92, da Lei nº 13.328/16. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** homologar os cálculos apresentados pela Seção de Magistrados, decorrentes do pedido de Migração para o regime previdenciário, de que tratam os arts. 3º, II, da Lei nº 12.618/12 e 92, da Lei nº 13.328/16, da Exmª. Sra. T. C. G. Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Maceió e a emissão de declaração contendo o valor do Benefício Especial no momento da opção e atos subsequentes, cientificando o Magistrado da decisão, deve ser publicado o ato com o respectivo registro nos assentamentos funcionais. Conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 2/12/2021 e parecer nº 282/2021, datado de 10/12/2021, da Secretaria Juridico-Administrativa. **5 - PROAD n. 5811/2021 Interessado:** L. C. M. C. - Juiz Titular da Vara de São Luiz do Quitunde. **Assunto: Interrupção, ad referendum,** a partir do dia 29.11.2021, com amparo no art. 12, § 1º, da Resolução CSJT Nº 253/2019, das férias relativas ao 1º/2021 por necessidade do serviço, remarcando o saldo de 17 dias de para o período de 05 a 21.07.2022. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** referendar a interrupção das férias do Exmº Sr. L. C. M. C. - Juiz Titular da Vara de São Luiz do Quitunde, a partir do dia 29.11.2021, com amparo no art. 12, § 1º, da Resolução CSJT Nº 253/2019; das férias relativas ao 1º/2021, por necessidade do serviço, remarcando o saldo de 17 dias de para o período de 05 a 21.07.2022, conforme informação da Seção de Magistrados, datada de 10/12/2021. **6 – PROAD 5856/2021 Assunto:** minuta de resolução administrativa visando regulamentar o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPMEC-JT e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, com vistas a compatibilizá-lo às Resoluções CSJT 174/2016, 252/2019 e 288/2021. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** aprovar a minuta de resolução administrativa que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPMEC-JT e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC-JT, com vistas a compatibilizá-lo às Resoluções CSJT 174/2016, 252/2019 e 288/2021, conforme parecer nº 282/2021, datado de 9/12/2021 da Secretaria Juridico-Administrativa. Lavre-se a respectiva Resolução. **7 – PROAD 1209/2021 Assunto:** Minuta de Resolução que institui o PEPT- Plano Especial de Pagamento Trabalhista da S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** aprovar a minuta de resolução administrativa que institui o PEPT- Plano Especial de Pagamento Trabalhista da S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL. Lavre-se a respectiva Resolução. “RESOLUÇÃO Nº 239, de 15 de dezembro de 2021. Promove a adequação da centralização das execuções que correm em desfavor da S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, objeto do Ato nº 149/2016, deste Regional, ao que determina a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente no seu art. 151. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 22ª Sessão Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Telepresencial, realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções que atendam aos interesses de credores e devedores de forma que as execuções possam ser satisfeitas sem o prejuízo para a continuidade do funcionamento da executada e consequente adimplemento das suas outras obrigações; CONSIDERANDO a necessária adequação das centralizações de execuções aos ditames da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente quanto ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista-PEPT, conforme requisitos elencados no seu art. 151; CONSIDERANDO a proposta apresentada pela S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, nos autos do Pedido de Providências nº 0000075-54.2021.5.19.0000; CONSIDERANDO que a execução se processa no interesse do credor em harmonia com a sua promoção pelo modo menos gravoso ao executado; CONSIDERANDO a perspectiva de quitação de todo o débito trabalhista no prazo de 36 (trinta e seis) meses, **R E S O L V E**: Art. 1º Ficam centralizadas na Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE, as execuções que tramitam contra S/A LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, com a aprovação que ora se dá ao Plano Especial de Pagamento Trabalhista. Parágrafo único. Em atenção ao princípio da perpetuação da competência, todos os incidentes relativos ao accertamento final dos créditos reconhecidos aos exequentes serão resolvidos no Juízo de origem, somente após o que os autos serão remetidos à CAE, com a devida atualização dos créditos, inclusive com apuração das custas, honorários advocatícios e periciais, bem como contribuições previdenciárias e fiscais, se houver. Art. 2º O imóvel denominado Fazenda Várzea Grande (Utinga parte XIII), avaliado em 5.227.489,55 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em junho de 2021, será objeto de alienação particular ou pública, a critério do magistrado Coordenador da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE deste Regional, e destinado o valor arrecadado para pagamento das execuções objeto da presente Resolução. Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor. Art. 3º O remanescente das execuções após a dedução do valor arrecadado na alienação do imóvel a que se refere o artigo anterior será quitado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, com repasses mensais a serem efetivados até o dia 15 de cada mês, em conta judicial vinculada a esta Resolução, à disposição da Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE. Parágrafo único. Os valores dos repasses mensais poderão ser inferiores ao valor remanescente integral dividido em 36 (trinta e seis) meses, desde que observado no mínimo o percentual de 50% deste valor, após a alienação do imóvel indicado no art. 2º, considerando a garantia real prevista no art. 4º e a realização de audiências de conciliação previstas no art. 5º desta Resolução. Art. 4º Além do imóvel denominado Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Várzea Grande, o imóvel Fazenda Utinga Parte XVIII, avaliado em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil reais), em outubro de 2021, também garante as execuções e pode ser objeto de alienação em caso de descumprimento do Plano ou não satisfação do valor total da execução após o prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da vigência desta Resolução. Art. 5º A Coordenadoria de Apoio às Execuções - CAE promoverá pautas periódicas para tentativa de conciliação nos processos abrangidos por esta resolução, observada a ordem de antiguidade a partir do ajuizamento do processo, ressalvadas apenas as prioridades definidas em lei, sem qualquer preferência de crédito de pequeno valor. Art. 6º Fica a executada obrigada a efetuar o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados que venham a ser demitidos durante a vigência deste ato normativo. Art. 7º Os processos abrangidos pelos termos desta resolução não serão passíveis de quaisquer bloqueios. Art. 8º Os processos ajuizados após a entrada em vigor desta resolução tramitarão normalmente, inclusive com a possibilidade de bloqueios de valores. Art. 9º As custas e as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para todos os fins desta Resolução, podendo ser postergada sua quitação com a finalidade de priorizar o pagamento dos créditos trabalhistas, a critério do Juízo da centralização. Art. 10 Os honorários advocatícios e periciais poderão ser pagos juntamente com o crédito trabalhista, a depender do saldo disponível, a critério do Juízo da centralização. Art. 11. O descumprimento de qualquer dispositivo desta resolução implicará no imediato cancelamento dos seus efeitos, salvo se houver manifestação fundamentada em sentido contrário pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional. Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Ato 149/2016. Publique-se no D.E.J.T e no B.I. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2021. **JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO** Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.” 8 - **PROAD 2718/2021 Assunto:** Remoção de Juiz do Trabalho Substituto para este Tribunal. . **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** deferir a remoção de **E. S. L.**, Juiz do Trabalho Substituto, para este Tribunal. Lavre-se a respectiva resolução. “RESOLUÇÃO Nº 238, de 15 de dezembro de 2021. Aprova a remoção de Juiz Substituto do Trabalho da 3ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 22ª Sessão Administrativa Telepresencial, realizada no dia quinze de dezembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias, e Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo justificado, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições do art. 93, inciso VIII, e 96, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 182, de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

24.02.2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT; CONSIDERANDO que está vago neste Regional 1 (um) cargo de Juiz do Trabalho Substituto, decorrente do pedido da remoção do Exmo, Juiz Henry Cavalcanti de Souza Macêdo (ATO TRT GP N.º 01/2021) para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, autuada sob o Proad nº 773/2021; CONSIDERANDO a publicação de edital de abertura de processo de remoção para este Tribunal, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto (Diário Oficial da União - DOU n.º 128, Seção 2, pág. 59, de 09.07.2021), RESOLVE: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Aprovar a remoção do Juiz Substituto **EDNALDO DA SILVA LIMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para este Regional. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2021 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região”. **9 - PROAD 5955/2021 Assunto:** Referendar ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza a realização das Sessões de julgamento nos órgãos julgadores de 2º grau, judiciais e administrativas, em formato híbrido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** referendar o ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º 19, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza a realização das Sessões de julgamento nos órgãos julgadores de 2º grau, judiciais e administrativas, em formato híbrido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **10 - PROAD N° 353/2021 Assunto:** Solicita informações sobre o acervo dos Exmos. Juízes do Trabalho em relação aos processos distribuídos até o dia 30/11/2020. **Decisão: preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade,** conceder prazo final até o dia 14/1/2022 para que as pendências relacionadas no despacho do Corregedor, datado de 15/12/2021, sejam resolvidas, sob pena de abertura de procedimento administrativo. Não havendo mais processos, a sessão administrativa telepresencial foi finalizada às onze horas e quarenta minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____
Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**